



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.029624/2019-61

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido^[1] de prorrogação do prazo final para envio das contribuições na Consulta Pública n.º 09/2022 por mais 30 dias, apresentado pela Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR) e pela *International Air Transport Association* (IATA).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Ainda o Regimento Interno atribui às superintendências, de modo geral, a competência para submeter à Diretoria propostas normativas decorrentes de suas respectivas competências.

2.2. Adicionalmente, o art. 6º do Regimento Interno da ANAC e o art. 30 da Instrução Normativa n.º 166/2020, estabelecem que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* desse Colegiado.

2.3. Desta forma, resta consignado que a matéria em discussão é de competência da Diretoria da ANAC.

3. DOS FATOS

3.1. Por ocasião da 9ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada foi aprovada à instauração de Consulta Pública, pelo prazo de 45 dias, sobre a proposta de alteração das Resoluções n.º 302/ 2014 e n.º 116/ 2009 encaminhadas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA.

3.2. Conforme Aviso de Consulta Pública n.º 09/2022, publicado no Diário Oficial da União em 03/06/2022, a participação ficará aberta aos interessados até o dia 20/07/2022.

3.3. Contudo, em 15/07/2022, a ABEAR e a IATA protocolaram pedido de prorrogação da Consulta Pública, ressaltando que “(...) mesmo podendo considerar um prazo razoável para a discussão e posicionamento sobre o tema, as empresas aéreas, ABEAR e IATA gostariam de solicitar a concessão de um período ligeiramente maior, até 20 de agosto de 2022, para que essa tão importante Consulta Pública tenha uma ampla e irrestrita discussão com contribuições fundamentadas em estudos técnicos, melhores práticas internacionais para aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços, condições de acesso e compartilhamento de infraestrutura no mercado de distribuição de combustível de aviação”.

3.4. O pedido foi submetido^[2] à apreciação da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, a qual se manifestou favoravelmente à prorrogação^[3], entretanto destacou que “(...)

Visando preservar o bom andamento e tramitação das etapas subsequentes do processo, inclusive a conclusão da etapa final de deliberação do tema em Agenda Regulatória até o prazo pactuado de 30/09, sugere-se a prorrogação do **prazo original com adicional de 15 dias**.

3.5. Com fundamento no art. 6º da Resolução n.º 381/2016 e no art. 30 da Instrução Normativa n.º 166/2020, em 18/07/2022, de ordem do Diretor Relator os autos foram encaminhados^[4] a esta Diretoria para apreciação e eventual decisão *ad referendum*.

4. DA ANÁLISE

4.1. A respeito da relevância do tema em exame, destaco que “a distribuição de combustíveis de aviação abarca interesses de diversos agentes econômicos, tais como órgãos públicos, concessionárias de aeroportos, empresas aéreas, associações e distribuidoras de combustível, bem como consumidores e demais usuários do serviço” (SEI 7221994).

4.2. Muito embora a matéria venha sendo discutida nos últimos 3 anos com o mercado afetado e com outros órgãos públicos, bem como que o período originalmente concedido pela Diretoria para envio de contribuições tenha observado o prazo estabelecido pela Lei n.º 13.848/2019 (Lei das Agências) e pela Instrução Normativa desta Agência n.º 154/2020, reconheço a importância de fomentar e viabilizar a efetiva participação social nas discussões normativas, a fim de robustecer a coleta de subsídios acerca do tema.

4.3. Deste modo, concordo com a SRA que, em função dos prazos previstos na Agenda Regulatória para conclusão do tema, entendo ser possível a prorrogação do prazo final para envio de contribuições à Consulta Pública n.º 09/2022 pelo prazo de 15 (quinze) dias.

4.4. Por fim, e à luz da necessidade de que a matéria seja deliberada dentro da vigência da Consulta Pública n.º 09/2022, verificam-se presentes os requisitos de urgência e relevância.

5. DA DECISÃO

5.1. Pelo exposto, considerando o posicionamento da SRA e por estarem presentes os elementos de urgência e relevância que justificam a adoção imediata da medida proposta, em atendimento ao interesse público, **Decido *ad referendum* do Colegiado, pela aprovação da prorrogação da Consulta Pública n.º 09/2022 por 15 (quinze) dias.**

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto

- [1] Ofício ABEAR/IATA (7446631)
- [2] Despacho DIR-RBC (7449579)
- [3] Despacho SRA (7451267)
- [4] Despacho DIR-RBC (7451746)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 19/07/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7452042** e o código CRC **ADEC90DF**.

